PARECER Nº 1287/2014 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 717/2013.

Refere-se ao Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Coronel Camilo, que dispõe sobre o desembarque de passageiros idosos fora do ponto de parada nos transportes coletivos e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com substitutivo. O Substitutivo visa adequar o presente projeto de lei à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como para utilizar a nomenclatura prevista na Lei nº 13.241/01, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, e excluir o art. 3º da proposta, vez que ele enuncia ato concreto de administração, violando, assim, o princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável nos termos do substitutivo da CCJLP.

No papel, o Brasil tem uma das mais avançadas leis de mobilidade social, o direito de ir e vir dos idosos estão garantidos no Estatuto do Idoso e na Lei da Acessibilidade, a qual traz regras para garantir a autonomia de cidadãos com mobilidade reduzida. Contudo, na prática, a dificuldade de locomoção nas cidades brasileiras, especialmente na cidade de São Paulo, contribui para o isolamento cada vez maior dos idosos. Para os especialistas, essa é uma característica das mais nefastas da sociedade atual, afinal é um consenso no mundo inteiro, defendido, inclusive, pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que o envelhecimento deve ser ativo. Atualmente os idosos representam 12% da população e o envelhecimento acelerado da população requer medidas como esta para tornar as cidades mais acessíveis.

O presente projeto de lei dispõe sobre o desembarque de passageiros idosos fora do ponto de parada nos transportes coletivos. De acordo com a proposta, a solicitação de desembarque deverá ser feita ao condutor do transporte público, que verificará a viabilidade do desembarque no local solicitado pelo passageiro. Caso haja inviabilidade para parada, o desembarque será mais próximo possível, visando não colocar em risco a vida do passageiro. Justifica o autor do projeto que se deve considerar que muitos idosos apresentam sérios problemas de saúde, que muitas vezes os impedem de caminhar por longas distâncias.

Considerando o acima explanado, no âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que se deve analisar, entende-se que o projeto é louvável e fundamental para garantir o direito de ir e vir dos idosos paulistanos, portanto deve prosperar.

Portanto, favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 08/10/2014.

Calvo(PMDB) - Presidente

Alfredinho(PT)

Netinho de Paula - (PCdoB) - Relator

Noemi Nonato(PROS)

Ricardo Young(PPS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/10/2014, p. 118

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.